



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL

De 02/10/18 à 05/11/18

Wegmann  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2809/2018

Humaitá/RS, 02 de outubro de 2018.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL  
DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto na Resolução nº 171, de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e na Resolução nº 01, de 2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

Art. 2º O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes está organizado em cinco eixos:

- I – Promoção dos Direitos da Criança e do adolescente;
- II – Proteção e Defesa dos Direitos;
- III- Protagonismo e participação de crianças e adolescentes;
- IV- Controle Social da efetivação dos Direitos;
- V- Gestão da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º O Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes tem os seguintes princípios:

I - universalidade dos direitos com equidade e justiça social a universalização de direitos em um contexto de desigualdade social implica foco especial nos grupos mais vulneráveis;

II - igualdade e direito à diversidade heterogeneidade cultural, religiosa, de gênero e orientação sexual, física e étnica, entre outras;

III - proteção integral para crianças e adolescentes;

IV - prioridade absoluta para crianças e adolescentes primazia em receber socorro, proteção e cuidados, bem como preferência na formulação e execução de políticas e destinação de recursos;

V - reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento;

VI - descentralização político-administrativa corresponsabilidade entre as três esferas de governo: União, Estado e Município;

VII - participação e controle social participação popular na formulação e controle da política, preferencialmente por meio do Conselho;

VIII - intersetorialidade e trabalho em rede.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

*Fu*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ RS, aos dois dias do mês de outubro de  
2018.

**FERNANDO WEGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*Wegmann*  
**VANESSA WEGMANN**  
Secretária Municipal de Administração